

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 12/10/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

12/10/89

NUMERO

9299/89

DESTINO:

CODIGO

Secretaria LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 293/89

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

HISTÓRICO:

Suprime o Art. 3º da Lei nº 2.968/89.

## A U T U A C Ã O

Aos doze dias do mês de outubro do ano de  
mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 12 x 04  
Sala das Sessões 23/10/89  
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 12/10/89	NUMERO 9292/89
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 12/10/1989.

PROJETO DE LEI Nº 293/89

← (Rubrica do Presidente)

Suprime o Art. 3º da Lei nº 2.968/89

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.968/89, de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1989.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Vereador

REJEITADO EM DISCUSSÃO  
Por 2x04  
Sala das Sessões 23/10/1989  
Rubrica do Presidente

JUSTIFICATIVA

O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.968/89 deve ser suprimido, porquanto contraria o § 6º do Art. 150 da Constituição Federal:

"Art. 150 - Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

"§ 6º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de Lei específica, Federal, Estadual ou Municipal."

Uma Lei de isenção fiscal somente poderá ser específica se indicar, claramente, as pessoas, ou classes de pessoas, que serão beneficiadas e os motivos determinantes da anistia fiscal.

O Art. 3º que se quer suprimir não informa quais pessoas terão cancelados seus débitos. De um modo vago, refere-se àquelas pessoas que se proponham a cumprir as



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

as posturas municipais e demais normas legais.

Ora, o cumprimento de normas legais é dever indeclinável de todo cidadão, e não se deve premiar, exatamente, aqueles que não cumpriram a Lei.

O Art. 3º da Lei nº 2.968/89 infringe ainda o inciso II do citado Art. 150, vedando aos Municípios:

"II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida " qualquer distinção em razão da ocupação profissional, ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos."

Por estes motivos, confio no apoio dos companheiros desta ilustre Casa, para aprovar o presente Projeto de Lei.

**Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador**

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

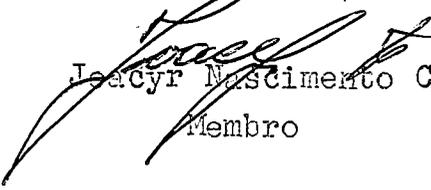
COMISSÃO DE Finanças e Orçamento  
PROJETO DE Lei Nº 293/89  
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício  
RELATOR: \_\_\_\_\_

P A R E C E R

O Artigo que se pretende ver suprimido está constituído de legalidade e constitucionalidade, uma vez que a Lei nº 2.968/89 é específica, ou seja, trata-se de matéria referente aos tributos municipais, por isso somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

  
José Carlos Amaral  
Presidente

  
Jeacyr Nascimento Cruz  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 293/89

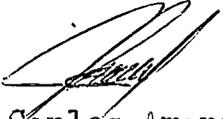
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

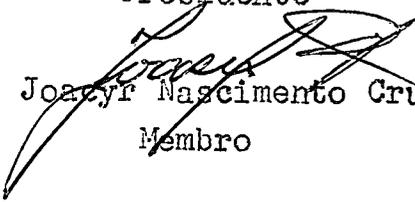
RELATOR: \_\_\_\_\_

P A R E C E R

O Artigo que se pretende ver suprimido está constituído de legalidade e constitucionalidade, uma vez que a Lei nº 2.968/89 é específica, ou seja, trata-se de matéria referente a tributos municipais, por isso somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

  
José Carlos Amaral  
Presidente

  
Joacyr Nascimento Cruz  
Membro



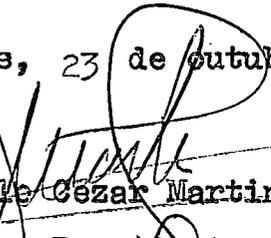
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei Nº 293/89  
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

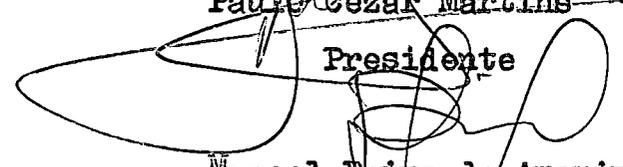
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria porque a Lei nº 2.968/89 institui tratamento desigual entre os contribuintes municipais.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

  
Paulo César Martins

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro



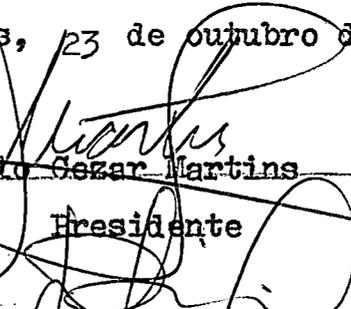
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação  
PROJETO DE Lei Nº 293/89  
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria porque a Lei nº 2.968/89 institui tratamrnto desigual entre os contri**bu**intes municipais.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1989.

  
~~Paulo Gezar Martins~~

~~Presidente~~

Manoel Paiva de Amorim

Relator

- classe  
Laurindo Sasso

Membro